

TERMO DE PARCERIA Nº 7, DE 22 DE ABRIL DE 2024

Termo de Parceria que entre si celebram o Município de Santa Maria e a Associação Bandeira Social - Bandeira Social.

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA**, com sede na cidade de Santa Maria/RS, na Rua Venâncio Aires, nº 2.277, inscrito no CNPJ sob nº 88.488.366/0001-00, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Jorge Cladistone Pozzobom**, Carteira de Identidade nº 1038475511-SSP/RS, CPF nº 484.930.070-78, residente e domiciliado em Santa Maria/RS, e a **ASSOCIAÇÃO BANDEIRA SOCIAL - BANDEIRA SOCIAL**, com sede na cidade de Santa Maria/RS, na Rua Barão do Triunfo, nº 2369, inscrita no CNPJ sob nº 12.142.031/0001-66, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO**, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **Neilor Antônio Belinaso**, Carteira de Identidade nº 1019079316-SSP/RS, CPF nº 086982520-87, residente e domiciliado em Santa Maria/RS, resolvem celebrar o presente Termo de Parceria de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Constitui objeto deste Termo de Parceria o repasse de recurso para a **ORGANIZAÇÃO**, referente a Emenda Impositiva nº 131, para viabilizar a execução do Projeto "Adequação/manutenção da Instituição 2024", que visa promover a proteção e integração social de até 160 (cento e sessenta) crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social e fortalecer os vínculos familiares e comunitários, por meio de oficinas de esporte - judô e de música - violão, flauta e canto, com a aquisição de equipamentos permanentes, para manutenção e funcionalidade da Instituição.

Parágrafo único. O recurso será utilizado, exclusivamente, para atender o Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Termo de Parceria.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações**

I - do **MUNICÍPIO**:

- a) transferir o recurso financeiro para execução deste Termo de Parceria na forma do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Termo de Parceria, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado;
- c) analisar as prestações de contas do recurso alocado ao Termo de Parceria e os provenientes de rendimentos da aplicação no mercado financeiro; e
- d) dar ciência da assinatura do Termo de Parceria ao Legislativo Municipal, na forma do disposto no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

II - da **ORGANIZAÇÃO**:

- a) executar, direta ou indiretamente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Termo de Parceria;
- b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo **MUNICÍPIO**, exclusivamente em conta específica vinculada ao Termo de Parceria;
- c) não utilizar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO**, inclusive os rendimentos de



aplicação no mercado financeiro, em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Parceria, ainda que em caráter de emergência;

d) realizar e apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações prévias de preços no mercado para a aquisição de bens e contratação de serviços com recursos deste Termo de Parceria, observando os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;

e) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos porventura utilizados no objeto do Termo de Parceria, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Termo de Parceria;

f) compatibilizar o objeto deste Termo de Parceria com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais;

g) restituir ao **MUNICÍPIO** eventual saldo dos recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou extinção do Termo de Parceria;

h) assegurar o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

i) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Termo de Parceria; e

j) realizar as despesas para execução do objeto do Termo de Parceria, exclusivamente dentro da sua vigência.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência, da Rescisão ou da Denúncia**

O presente Termo de Parceria terá o prazo de vigência de 2 (dois) meses a contar da data de recebimento do recurso - ARR, acrescido de 60 (sessenta) dias, exclusivamente, para a prestação de contas.

§ 1º O presente Termo de Parceria poderá ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Termo de Parceria.

§ 2º O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido mediante Termo de Rescisão, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto neste Termo de Parceria e na legislação pertinente; e

III - falta de apresentação dos Relatórios de Execução Técnica e Físico-Financeira aprovados pelo Órgão com delegação para tal e das prestações de contas nos prazos estabelecidos.

§ 3º Ocorrendo denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão deste Termo de Parceria, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 4º Findo o presente Termo de Parceria, todos os bens adquiridos com o recurso do mesmo ficam incorporados ao patrimônio do **MUNICÍPIO** sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Orçamentários e Financeiros**

O recurso para a execução do objeto deste Termo de Parceria, no montante de R\$ 15.500,00, sendo efetuado em parcelas única e correrá à conta do orçamento da Secretaria de Município de Desenvolvimento Social, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 12 - Secretaria de Município de Desenvolvimento Social  
Unidade Orçamentária: 02 - Fundo Municipal da Criança e Adolescente  
Projeto Atividade: 2009 - Manutenção das Ações de Proteção Social Básica  
Subelemento de despesa: 4.4.50.42 - Auxílios  
Recurso: 1500 - Livre  
Despesa: 6424/6423  
Reserva: 1336/2024

§ 1º O Recurso da Contrapartida da **ORGANIZAÇÃO** será no valor e utilização conforme Plano de Trabalho.

§ 2º O recurso transferido pelo **MUNICÍPIO**, enquanto não empregado na sua finalidade, será obrigatoriamente aplicado, obedecendo a seguinte norma:

I - em Caderneta de Poupança de Instituição Financeira Oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 mês; e

II - em Fundo de Aplicação Financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

§ 3º Os rendimentos das aplicações referidos no § 2º desta Cláusula serão obrigatoriamente aplicados no Objeto do presente Termo de Parceria e estão sujeitos as mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 4º O recurso desembolsado pelo **MUNICÍPIO**, será mantido exclusivamente em Conta Bancária específica, vinculada ao Termo de Parceria, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no respectivo Plano de Trabalho mediante cheque nominativo ao credor, ou ordem bancária, ou aplicação no mercado financeiro na forma do § 2º da presente Cláusula.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Da Liberação do Recurso**

O **MUNICÍPIO** transferirá o recurso previsto na Cláusula Quarta em favor da **ORGANIZAÇÃO** em Conta Corrente a seguir especificada:

Banco Banrisul // Agência 0350 // Conta Corrente nº 06.166866.0-0

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da Restituição dos Recursos**

É obrigatória a restituição pela **ORGANIZAÇÃO** de eventual saldo de recurso ao **MUNICÍPIO**, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, em conta corrente a seguir especificada:

Banco do Brasil // Agência 0126-0 // Conta Corrente nº 69.076-7

§ 1º Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente Termo de Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§ 2º A **ORGANIZAÇÃO** deverá, ainda, restituir ao **MUNICÍPIO** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - da não execução do objeto conveniado;

II - da não apresentação, no prazo exigido, da Prestação de Contas; e

III - quando o recurso for utilizado em finalidade diversa da estabelecida neste

Termo de Parceria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Das Vedações**

É vedada a utilização do recurso para fins diversos do previsto no Plano de Trabalho e no presente Termo de Parceria, tais como:



- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de Órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- VI - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Do Controle e da Fiscalização**

É assegurada ao **MUNICÍPIO** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo de Parceria.

§ 1º Fica facultado ao **MUNICÍPIO** assumir a execução do Termo de Parceria em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar descontinuidade na consecução do objeto.

§ 2º Fica designada a Servidora **Keila Adriana Mazzini da Rosa**, matrícula nº 17.496, lotada na Secretaria de Município de Desenvolvimento Social, para acompanhar a execução do presente Termo de Parceria.

#### **CLÁUSULA NONA - Da Prestação de Contas**

A **ORGANIZAÇÃO** apresentará ao **MUNICÍPIO** a Prestação de Contas final até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Parceria, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 2021 e na IN/STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997.

§ 1º A prestação de contas dos recursos do Termo de Parceria deverá ser constituída do Relatório de Cumprimento do Objeto, bem como dos documentos elencados no art. 18 do Decreto Executivo nº 087, de 04 de agosto de 2008, e Decreto Executivo nº 35, de 23 de janeiro de 2017, conforme seus anexos:

- I - cópia do Plano de Trabalho;
- II - cópia do Termo de Parceria;
- III - relatório de Execução Físico-Financeira;
- IV - demonstrativo de receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- V - relação de pagamentos efetuados com recursos do **MUNICÍPIO** e da **ORGANIZAÇÃO**, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- VI - relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos públicos);
- VII - extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e a conciliação bancária;
- VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos na conta indicada pelo **MUNICÍPIO**;
- IX - as despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais hábeis originais, emitidos com identificação do título e número do Termo de Parceria;



X - a conveniente deverá reter/recolher o ISS (Imposto Sobre Serviço) quando do pagamento de serviços conforme dispõe o art. 66 da Lei Complementar nº 02, de 28 de dezembro de 2001 - Código Tributário Municipal, assim como as demais Obrigações Federais;

XI - os recursos do presente Termo de Parceria somente poderão ser gastos dentro da vigência do mesmo e após a liberação dos recursos pelo **MUNICÍPIO**.

§ 2º A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado, bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Termo de Parceria, acarretarão na devolução dos recursos pela **ORGANIZAÇÃO**, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, na forma estabelecida em Lei.

§ 3º As faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da **ORGANIZAÇÃO**, devidamente identificados com o número do Termo de Parceria que deu origem à transferência dos recursos; devendo ser mantidos nos arquivos em boa ordem, à disposição dos Órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 anos, contados a partir da aprovação da referida Prestação de Contas ou Tomada de Contas Especial.

§ 4º Caso a Prestação de Contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o gestor do Termo de Parceria, sob pena de responsabilização solidária, adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que está jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Para dirimir eventuais dúvidas originadas do presente Termo de Parceria fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante identificadas.

Santa Maria, 22 de abril de 2024.



Neilor Antônio Belinaso  
Associação Bandeira Social  
Bandeira Social

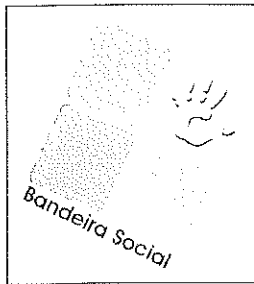


Jorge Cladistone Rozzobom  
Prefeito Municipal

#### Testemunhas:

.....  
Nome: Reida Mazzini da Rosa  
CPF: 639.804.050-49

.....  
Nome: Caroline Pivetta Maia  
CPF: 027.634.530-40



## ASSOCIAÇÃO BANDEIRA SOCIAL

Fundada em 25 de março de 2010 - CNPJ: 12.142.031/0001-66

Endereço: Rua Barão do Triunfo, 2369

ones: 55.3027-2200 e 55.99986-0258

Registros: nº 078 COMDICA – nº 313282 STDS/RS

nº 08071.024075/2011-15 OSCIP FEDERAL/MJ

e-mail: [bandeirasocialoscip@gmail.com](mailto:bandeirasocialoscip@gmail.com)

97.015-070 – SANTA MARIA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

# ASSOCIAÇÃO BANDEIRA SOCIAL

## PROJETO: ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO – 2024

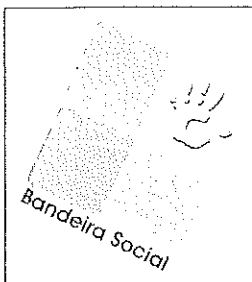
### CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARIA-RS.

	<b>ASSOCIAÇÃO BANDEIRA SOCIAL</b> Fundada em 25 de março de 2010 - CNPJ: 12.142.031/0001-66 Endereço: Rua Barão do Triunfo, 2369 Fones: 55.3027-2200 e 55.99986-0258 Registros: nº 078 COMDICA – nº 313282 STDS/RS nº 08071.024075/2011-15 OSCIP FEDERAL/MJ e-mail: <a href="mailto:bandeirasocialoscip@gmail.com">bandeirasocialoscip@gmail.com</a> 97.015-070 – SANTA MARIA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL
---	---

**ANEXO I**  
**PLANO DE TRABALHO**

<b>1 - DADOS CADASTRAIS:</b>			
NOME DA INSTITUIÇÃO: <b>ASSOCIAÇÃO BANDEIRA SOCIAL</b>		CNPJ: <b>12.142.031/0001-66</b>	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: SEM FINS LUCRATIVOS		<input checked="" type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos <input type="checkbox"/> Cooperativa <input type="checkbox"/> Religiosa	
ENDEREÇO: Rua Barão do Triunfo, 2369			
BAIRRO: N.S.Fátima	CIDADE: SANTA MARIA	U.F. RS	CEP: 97.015-070
E-MAIL <a href="mailto:bandeirasocialoscip@gmail.com">bandeirasocialoscip@gmail.com</a>	TELEFONE: 55.3027-2200/55.99986-0258		
CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA: 06.130980.1-5	BANCO 041 - BANRISUL	AGÊNCIA 0350	
NOME DO RESPONSÁVEL: Neilor Antonio Belinaso		CPF: 086.982.520-87	
PERÍODO DE MANDATO: 01.01.2024 à 31.12.2027	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 1019079316 SJS/RS	CARGO: Presidente	
ENDEREÇO: Rua Professor Teixeira, 1284/501, Bairro N. S. de Fátima		CEP: 97.015-550	

<b>2 - PROPOSTA DE TRABALHO:</b>		
NOME DO PROJETO: ADEQUAÇÃO/MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO 2024	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO 1º MÊS APÓS ARR	TÉRMINO 2º MÊS APÓS ARR
PÚBLICO ALVO: Crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social.		
OBJETO DE PARCERIA: Promover a proteção e integração social de até 160 crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social visando fortalecer os vínculos familiares e comunitários, por meio de oficinas de esporte – Judô e música – Violão, Flauta e Canto, com a aquisição de bens para manutenção e funcionalidade da Instituição. 1) 01 Freezer horizontal = R\$ 3.331,81 2) 01 Refrigerador Frost Free = R\$ 3.044,00 3) 01 Aparelho de Micro-ondas = R\$ 769,00 4) 02 Fornos Elétricos = R\$ 938,56 5) 02 Aparelhos de ar condicionado, split 12.000 Btus = R\$ 6.656,65 6) 02 Escrivaninhas de escritório com gavetas = R\$ 759,98		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO (1):  <i>Associação Bandeira Social justifica a necessita destes bens para adequar sua funcionalidade e proporcionar um melhor desempenho de suas atividades, visando um bem estar comum a todos os envolvidos no processo.</i>		



## ASSOCIAÇÃO BANDEIRA SOCIAL

Fundada em 25 de março de 2010 - CNPJ: 12.142.031/0001-66

Endereço: Rua Barão do Triunfo, 2369

Contatos: 55.3027-2200 e 55.99986-0258

Registros: nº 078 COMDICA – nº 313282 STDS/RS

nº 08071.024075/2011-15 OSCIP FEDERAL/MJ

e-mail: [bandeirasocialoscip@gmail.com](mailto:bandeirasocialoscip@gmail.com)

97.015-070 – SANTA MARIA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A Associação Bandeira Social, após identificar que na região Centro/Leste e Oeste de nossa cidade, mais especificamente nas comunidades do Bairro Menino Jesus, bairro KM 02 e entornos, existe a necessidade de atividades esportivas para atender ao público alvo, crianças e adolescentes, o que justifica a realização deste projeto. Nestas regiões com características relacionadas à vulnerabilidade social e baixa renda em que essas pessoas se encontram. A partir desta realidade, o Bandeira Social teve a iniciativa de propor uma parceria com a Escola Aracy Barreto Sacchis – Rua Silva Jardim, 2760 Santa Maria, RS, e Associação Servos da Caridade Pão dos Pobres de Santo Antônio – Av. Borges de Medeiros, 639 Santa Maria, RS, a fim de intervir nessas realidades e minimizar as situações de risco e vulnerabilidade social para essa comunidade.

Deste modo, a proposta do projeto visa dar continuidade no atendimento de até 100 crianças e adolescentes na faixa etária de 4 a 17 anos oferecendo-lhes oficinas de JUDÔ, assim como o atendimento indireto a suas famílias e ou responsáveis.

Por que o judô? Trata-se de um esporte muito organizado e com tradição comprovada na área esportiva, educacional e social, podendo ser praticado desde crianças até idosos, inclusive pessoas com necessidades especiais (deficientes visuais, mentais, auditivos, etc.), pois desde a sua concepção o judô foi adaptado para fins educacionais. Mesmo com seu enorme reconhecimento na área desportiva, o Judô também é um grande aliado aos programas de ações comunitárias que objetivam a inserção social por meio de práticas desportivas. Este sucesso é devido, principalmente, à sua filosofia e metodologia de ensino que têm como principais diretrizes a disciplina, a saúde e a educação.

O judô nivela todas as pessoas, independentemente da classe social, gênero, cor, ou outro aspecto discriminatório. No tatame são todos iguais, todos usam a mesma roupa (judô/quimono), sendo um lugar onde o fraco pode ganhar do forte, onde o negro pode ganhar do branco, onde a menina pode derrubar o menino, a prática do judô recompensa os mais esforçados, não havendo preconceitos. Podendo ser praticados por crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos, tanto a Organização Mundial de Saúde como a UNESCO recomendam o judô como um dos desportos mais completos. A sua aprendizagem é aconselhada desde a infância, precisamente devido ao desenvolvimento físico, intelectual e social que o judô proporciona.

Assim em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente no artigo 01 que trata da proteção integral e do artigo 53 que dispõe sobre o direito a educação, cultura, esporte e lazer, este projeto consiste na realização de oficinas de esporte - judô, nas quais podemos citar alguns dos benefícios mais frequentemente apontados: disciplina, controle muscular, melhoramento dos reflexos, desenvolvimento do raciocínio e da concentração, equilíbrio mental, aumento da autoconfiança e autoestima, estimulam a competição sadia, respeito pelo outro e incentiva uma convivência saudável em todos os ambientes sociais.

Acreditamos que os indivíduos envolvidos nesse projeto podem resgatar valores especiais como a justiça baseada na igualdade e na solidariedade, na medida em que estes espaços visam ao desenvolvimento de relações interpessoais que os indivíduos estabelecem com as suas comunidades e com a sociedade, tornando-os agentes de transformação, cidadãos críticos, propositivos e participativos, portanto, autônomos enquanto sujeitos de direitos.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO (2): A Associação Bandeira Social, após identificar que na região Centro/Leste de nossa cidade, mais especificamente na comunidade do Bairro Menino Jesus e entorno, existe a necessidade de atividades esportivas e/ou musicais para atender ao público alvo, crianças e adolescentes, o que justifica a realização deste projeto nesta região com características relacionadas à vulnerabilidade social e baixa renda em que essas pessoas se encontram. A partir desta



	<p style="text-align: center;"><b>ASSOCIAÇÃO BANDEIRA SOCIAL</b>  Fundada em 25 de março de 2010 - CNPJ: 12.142.031/0001-66  Endereço: Rua Barão do Triunfo, 2369  Fones: 55.3027-2200 e 55.99986-0258  Registros: nº 078 COMDICA – nº 313282 STDS/RS  nº 08071.024075/2011-15 OSCIP FEDERAL/MJ  e-mail: <a href="mailto:bandeirasocialoscip@gmail.com">bandeirasocialoscip@gmail.com</a>  97.015-070 – SANTA MARIA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL</p>
--	--

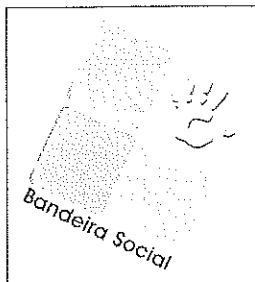
realidade, o Bandeira Social teve a iniciativa de propor uma parceria com a Escola Municipal de Ensino Fundamental Aracy Barreto Sacchis – Rua Silva Jardim, 2760 Santa Maria, RS, a fim de intervir nessa realidade e minimizar as situações de risco e vulnerabilidade social para essa comunidade.

O Projeto propõe realizar ações para atender crianças e adolescentes através das oficinas de música, o desenvolvimento do mesmo visa à qualificação e ampliação das atividades que acontecem de forma voluntária. Além disso, identificamos que não existe nenhum projeto social com esse foco sendo desenvolvido nessa comunidade. Deste modo, a proposta é atender até 60 crianças e adolescentes (06 a 16 anos) no turno inverso à escola regular oferecendo-lhes oficinas de violão, canto e flauta. Acreditamos que os indivíduos envolvidos em processos de musicalização podem aguçar valores especiais como a justiça baseada na igualdade e na solidariedade, na medida em que estes espaços visam ao desenvolvimento de relações interpessoais que os indivíduos estabelecem com a comunidade e com a sociedade, tornando-os cidadãos críticos e participativos, portanto, autônomos. A realização deste projeto se justifica uma vez que na região centro/leste, bairro Menino Jesus e entorno são conhecidos e marcados por um índice elevado de situações de violência relacionada à alta vulnerabilidade social relacionada às famílias residentes no local. Em especial famílias consideradas de baixa renda, sendo que, muitas dessas trabalham na informalidade. Para essas, restam apenas duas opções, ou levam seus filhos para trabalhar na rua, ou os mesmos ficam expostos as mais diversas situações de risco e vulnerabilidade social. Desta maneira, se faz oportuno intervir na realidade cotidiana destas famílias, possibilitando a seus filhos um local seguro e de aprendizagem a fim de que as crianças e adolescentes não fiquem ociosas sem atividade no turno inverso ao da escola. Em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente no artigo 01 que trata da proteção integral e do artigo 53 que dispõe sobre o direito a educação, cultura, esporte e lazer, este projeto consiste na realização de oficinas culturais de música violão, canto e flauta, para crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social. Entendemos que a música “Ela contribui para o desenvolvimento psicomotor, socioafetivo, cognitivo e linguístico, além de ser um recurso facilitador na aprendizagem (Bréscia, 2003). Desta forma proporciona a vivência da música não só como entretenimento, mas também através de uma ação de formação pedagógica e prevenção de riscos.

Neste sentido, e com o objetivo de causar um impacto social significativo nesta comunidade da região centro/leste, a Associação Bandeira Social após identificar a possibilidade de impulsionar e ampliar o número de pessoas beneficiadas nas ações já existentes propõe o desenvolvimento deste projeto o qual já é uma referência nesta comunidade.

Sendo assim acreditamos estar complementando as oficinas já existentes, utilizando um espaço de pertencimento na comunidade, aumentando a qualidade e a oferta de atividades para que as crianças/adolescentes fiquem o menor tempo possível, ociosas e ou/em risco. Como contrapartida a instituição disponibilizará materiais necessário a execução do projeto, tais como: Violões e Flautas, assim como as instalações necessárias tais como: sala, bens móveis, ambiente próprio, etc..., sem custo financeiro.

<p><b>3 - OBJETIVOS:</b></p>
<p><b>3.1 - GERAIS</b>  Promover a proteção social de até 100 crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social visando fortalecer os vínculos familiares e comunitários, por meio de oficinas de esporte – judô e música.</p>
<p><b>3.2 - ESPECÍFICOS</b>  - Possibilitar as crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, acesso à prática sistemática do Judô assim como a música, visando o crescimento e desenvolvimento de suas potencialidades psicomotoras e cognitivas, proporcionando o desenvolvimento da afetividade e a</p>



## ASSOCIAÇÃO BANDEIRA SOCIAL

Fundada em 25 de março de 2010 - CNPJ: 12.142.031/0001-66

Endereço: Rua Barão do Triunfo, 2369

ones: 55.3027-2200 e 55.99986-0258

Registros: nº 078 COMDICA – nº 313282 STDS/RS

nº 08071.024075/2011-15 OSCIP FEDERAL/MJ

e-mail: [bandeirasocialoscip@gmail.com](mailto:bandeirasocialoscip@gmail.com)

97.015-070 – SANTA MARIA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

integração social, bem como a introdução aos fundamentos básicos das modalidades;

- Promover a integração social das crianças e adolescentes, no intuito de fortalecer os vínculos familiares e na comunidade;

- Integrar os diversos atores da rede de proteção, interagindo com as crianças e os adolescentes, servindo de instrumento mediador entre família, escola, serviços públicos e privados disponíveis na rede socioassistencial

### 4 - METODOLOGIA:

#### 4.1 – FORMAS DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS

O projeto propõe a realização de oficinas de Judô para crianças/adolescentes de 04 a 17 anos. Essas oficinas serão ministradas por profissionais da respectiva área, e terão duração de 04 horas semanais, nas quartas feiras das 13,30 as 17,30hs, ou seja, 16/20 horas mensais que poderão ser divididas em até 02 turmas e que serão atendidas em turno inverso ao escolar, com previsão de turmas de até 20/30 alunos cada. Importante salientar que as crianças e adolescentes poderão participar de torneios e/ou campeonatos, pois esse é um dos meios de motivar a frequência no projeto, além de valorizá-los por seus esforços e comprometimento.

Será pré-requisito para matricular-se no projeto a apresentação de comprovante escolar regular.

- O projeto Ciranda Musical IX pretende atender até 60 crianças e adolescentes nas oficinas ofertadas, por isso acredita-se na viabilidade e a execução do mesmo. O projeto propõe a realização das seguintes oficinas de música: Violão, Canto e Flauta para crianças/adolescentes de 06 a 16 anos.

### 5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

#### 5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

O Projeto visa atender diretamente com aulas de judô até 100 crianças e adolescentes entre 04 e 17 anos, e suas famílias também de forma indireta.

#### 5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:

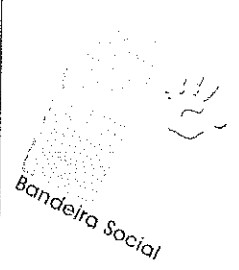
Esperamos ter aproveitamento de 80% nos atendimentos diretos e indiretos. A continuidade do projeto se dará por meio da liberação de novos recursos através de parcerias com o poder público e ou trabalho voluntário.

#### 5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A avaliação do Projeto acontecerá de forma dinâmica e sistemática. Serão realizadas reuniões sempre que necessário com a equipe multiprofissional do projeto bem como equipe diretiva da Associação Bandeira Social. As atividades também serão avaliadas a partir da opinião das crianças e familiares, ou seja, com as crianças de forma específica levando em consideração o grau de desenvolvimento dentro da prática do esporte (judô) e participação nas aulas considerando também a assiduidade e comprometimento.

### 6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1	1/1ª	Bens duráveis: Aquisição de 01 Freezer horizontal	Unid	01	1º mês após ARR	2º mês após ARR
2	1/2ª	Bens duráveis: Aquisição de 01 Refrigerador Frost Free	Unid	01	1º mês após ARR	2º mês após ARR
3	1/3ª	Bens duráveis: Aquisição de 01 Aparelho de Micro-ondas	Unid	01	1º mês após ARR	2º mês após ARR

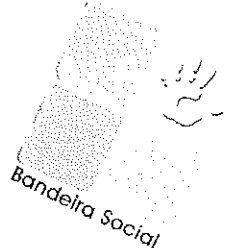
	<b>ASSOCIAÇÃO BANDEIRA SOCIAL</b> Fundada em 25 de março de 2010 - CNPJ: 12.142.031/0001-66 Endereço: Rua Barão do Triunfo, 2369 Fones: 55.3027-2200 e 55.99986-0258 Registros: nº 078 COMDICA – nº 313282 STDS/RS nº 08071.024075/2011-15 OSCIP FEDERAL/MJ e-mail: <a href="mailto:bandeirasocialoscip@gmail.com">bandeirasocialoscip@gmail.com</a> 97.015-070 – SANTA MARIA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL
---	---

4	¼ª	Bens duráveis: Aquisição de 02 Fornos Elétricos	Unid	02	1º mês após ARR	2º mês após ARR
5	1/5ª	Bens duráveis: Aquisição de 02 Aparelhos de ar condicionado Split 12.000 BTUS	Unid.	02	1º mês após ARR	2º mês após ARR
6	1/6ª	Bens duráveis: Aquisição de 02 Escrivaninhas escritório c/ gavetas	Unid	02	1º mês após ARR	2º mês após ARR

7 – PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)			
RECEITA	VALOR TOTAL	PARCELA ÚNICA	VALOR TOTAL
PROPONENTE	0,00	0,00	0,00
CONCEDENTE	15.500,00	15.500,00	15.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>15.500,00</b>	<b>15.500,00</b>	<b>15.500,00</b>
DESPESA	VALOR TOTAL	PARCELA ÚNICA	VALOR TOTAL
PROPONENTE	15.500,00	15.500,00	15.500,00
CONCEDENTE	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>15.500,00</b>	<b>15.500,00</b>	<b>15.500,00</b>

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)						
8.1 – CONCEDENTE						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
<b>1 – Bens duráveis:</b>						
- Aquisição de 01 Freezer horizontal c/frete	3.331,81	0,00				
1.1 - Aquisição de 01 Refrigerador Frost Free c/frete	3.044,00	0,00				
1.2 - Aquisição de 01 Aparelho de Micro-ondas c/frete	769,00	0,00				
1.3 - Aquisição de 02 Fornos Elétricos c/frete	938,56	0,00				
1.4 - Aquisição de 02 Aparelhos de ar condicionado Split 12.000 BTUS c/frete	6.656,65	0,00				
1.5 - Aquisição de 02 Escrivaninhas escritório c/ gavetas c/frete	759,98	0,00				
8.2 – PROPONENTE – ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	0,00	0,00				

**9 – DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

	<b>ASSOCIAÇÃO BANDEIRA SOCIAL</b> Fundada em 25 de março de 2010 - CNPJ: 12.142.031/0001-66 Endereço: Rua Barão do Triunfo, 2369 Fones: 55.3027-2200 e 55.99986-0258 Registros: nº 078 COMDICA – nº 313282 STDS/RS nº 08071.024075/2011-15 OSCIP FEDERAL/MJ e-mail: <a href="mailto:bandeirasocialoscip@gmail.com">bandeirasocialoscip@gmail.com</a> 97.015-070 – SANTA MARIA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL
---	---

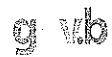
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - Bens duráveis:	
Aquisição de 01 Freezer horizontal	3.331,81
Aquisição de 01 Refrigerador Frost Free	3.044,00
Aquisição de 01 Aparelho de Micro-ondas	769,00
Aquisição de 02 Fornos Elétricos	938,56
Aquisição de 02 Aparelhos de ar condicionado Split 12.000 BTUS	6.656,65
Aquisição de 02 Escrivaninhas escritório c/ gavetas	759,98
<b>TOTAL</b>	<b>15.500,00</b>

**10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada até 90 dias após o término da vigência da parceria.  
A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada até 30 dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.  
A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL deverá ser encaminhada até 90 dias após o término da vigência da parceria; (estabelecer este prazo de acordo com a complexidade do objeto da parceria)

**11 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.  
Pede deferimento.

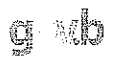
 Documento assinado digitalmente  
**NEILOR ANTONIO BELINASSO**  
Data: 07/02/2024 08:06:26-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Santa Maria, RS, 06 de fevereiro de 2024. Associação Bandeira Social

**12 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**


Secretário(a) de Município requisitante:

Assinatura: \_\_\_\_\_

 Documento assinado digitalmente  
**LEONARDO CAETANO KORTZ**  
Data: 07/02/2024 11:45:34-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

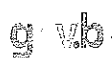
Comissão de Avaliação e Monitoramento:

Assinatura: \_\_\_\_\_

 Documento assinado digitalmente  
**VANISE CANCELA SENSEVER**  
Data: 07/02/2024 08:24:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

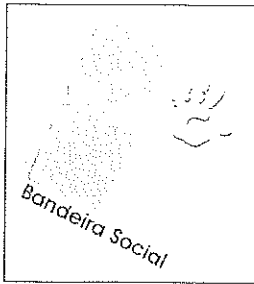
Gestor da Parceria:

Assinatura: \_\_\_\_\_

 Documento assinado digitalmente  
**KEILA ADRIANA MAZZINI DA ROSA**  
Data: 07/02/2024 08:27:07-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Chefe do Poder Executivo:

**JORGE CLADISTONE**  
**POZZOBOM:**  
4849300702  
Assinatura digitalizada por meio do sistema de validação de documentos assinados digitalmente. Para mais informações, consulte o site <https://validar.iti.gov.br>.  
Este documento foi assinado digitalmente por JORGE CLADISTONE POZZOBOM em 07/02/2024 às 08:27:07. O código de verificação é 4849300702. Para mais informações, consulte o site <https://validar.iti.gov.br>.



**ASSOCIAÇÃO BANDEIRA SOCIAL**

Fundada em 25 de março de 2010 - CNPJ: 12.142.031/0001-66

Endereço: Rua Barão do Triunfo, 2369

ones: 55.3027-2200 e 55.99986-0258

Registros: nº 078 COMDICA – nº 313282 STDS/RS

nº 08071.024075/2011-15 OSCIP FEDERAL/MJ

e-mail: [bandeirasocialoscip@gmail.com](mailto:bandeirasocialoscip@gmail.com)

97.015-070 – SANTA MARIA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Assinatura: \_\_\_\_\_